



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO***

**PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

Dispõe ao Executivo Municipal a efetuar Instalação e/ou Substituição de tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

**APROVA:**

Art. 1º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a realizar obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de bueiros e bocas-de-lobo no Município de Cariacica serão priorizados o uso de agregados de material plástico reciclável.

§ 1º - As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta Lei, deverá ser prevista nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput deste artigo, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência a seus dispositivos com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO***

Art. 2º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou bocas-de-lobo executado diretamente pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Será utilizado preferencialmente o material plástico reciclável proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuem nesta cidade, cadastradas junto ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, sendo facultada a este mesmo órgão, a escolha de outro meio para recolhimento desses materiais.

Art. 3º - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e/ou grelhas de bueiros e boca-de-lobo de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, e incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, as exigências previstas nessa Lei.

Art. 4º - Quando for inviável a utilização das grelhas de boca-de-lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada para a não utilização, em conformidade com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica/ES, 19 de maio de 2022

---

**PAULO FOTO - VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO***

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, no Brasil, as tampas ecológicas em bueiros e bocas de lobo já são realidade em cidades como São Paulo, São Bernardo do Campo (SP), Rio de Janeiro, Campinas (SP), Novo Hamburgo (RS) e em Vila Velha (ES).

Quando a lei foi aprovada, em 2013, em uma dessas cidades, o levantamento feito apontava que a troca do material iria trazer uma economia de, pelo menos, R\$ 1 milhão por ano aos cofres públicos.

Essas tampas representam economia de recursos públicos e preservação do meio ambiente. É uma lei em sintonia com o futuro, pois estimula a retirada de plástico dispensado na natureza para este fim. Além disso, as tampas de ferro são constantemente furtadas para comercialização em ferros-velhos. Nosso Município sofre com isso diariamente.

Por mês são inúmeras tampas de bueiros e/ou grelhas substituídas ou instaladas. Já o plástico não possui grande valor de revenda, portanto não haverá furtos das tampas de bueiros, evitando, desta forma, acidentes com pedestres e motoristas em locais onde os suportes eram retirados. O Município também terá acesso a um produto mais barato, e os catadores de materiais recicláveis, a um incentivo a mais para o trabalho.

Com relação à resistência, estudos afirmam que a tampa de bueiro ecológica consegue suportar o mesmo peso que uma tampa de ferro, regida pela norma NRB 10160, que exige resistência mecânica de até 30 toneladas. Em contrapartida, o peso da peça reciclada é 60% menor, exigindo menos esforço de manuseio por parte do trabalhador.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio dos nobres Vereadores e pela relevância do tema é imprescindível levarmos ao plenário para a apreciação e aprovação.

